

Artigo 24 do Código de Processo Penal Militar: proibição do arquivamento e instauração de novo inquérito

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 31/10/2026



O artigo 24 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) proíbe o arquivamento do Inquérito Policial Militar pela autoridade policial, impondo a remessa obrigatória ao Ministério Público Militar ou à autoridade judicial para decisão sobre o prosseguimento ou arquivamento, preservando a ampla defesa e o devido processo legal.

A notificação para prestar depoimento em um IPM ou a decretação de uma prisão preventiva militar traz apreensão imediata, não apenas pela restrição da liberdade na unidade, mas pelos reflexos diretos na disciplina, nas promoções e na permanência na corporação. O **artigo 24 do Código de Processo Penal Militar** é peça fundamental dentro deste contexto, pois impede que autoridades militares arquivem inquéritos por conta própria, assegurando rigor no processo investigatório.

Esse dispositivo resguarda a garantia do devido processo legal e da ampla defesa, determinando que somente a autoridade competente pode decidir sobre o destino do inquérito militar, o que reforça o controle judicial e o papel da Promotoria Militar no sistema castrense. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua com excelência e agilidade para preservar a

liberdade e assegurar a paridade de armas no rito previsto pelo CPPM.

Fundamentação legal e finalidade do artigo 24 no CPPM

O **artigo 24 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** estabelece uma restrição fundamental à autoridade policial militar no âmbito do Inquérito Policial Militar (IPM), proibindo o arquivamento do procedimento investigatório sem a devida remessa ao Ministério Público Militar ou à autoridade judicial competente. Essa diretriz assegura que a autoridade responsável pelo IPM mantenha o escrutínio rigoroso sobre a investigação e resguarde a prerrogativa de controle externo, evitando decisões arbitrárias que comprometam a apuração completa dos fatos e a garantia constitucional do devido processo legal.

Essa vedação impede o encerramento prematuro dos inquéritos policiais militares, sobretudo quando há indícios mínimos de materialidade e autoria, garantindo que toda investigação obtenha ampla supervisão e seja submetida à autoridade com competência para promover a ação penal ou determinar o arquivamento em conformidade com a legislação processual. Assim, o artigo sustenta os pilares da ampla defesa, contraditório e paridade de armas, ao assegurar que o conjunto probatório seja analisado por uma instância diversa da inicial investigativa.

Finalidade processual

A finalidade central do artigo é reforçar a independência e imparcialidade nas fases iniciais do processo penal militar, prevenindo abusos e omissões por parte da autoridade investigativa. A norma busca assegurar que o Ministério Público Militar exerça seu papel constitucional de fiscal da

lei e defensor da ordem jurídica, com possibilidade concreta de controle sobre o andamento e conclusão do IPM.

Além disso, ao vedar o arquivamento unilateral, o artigo 24 protege os direitos do investigado ao garantir que eventual decisão referente à instauração ou arquivamento da ação penal recaia sobre órgão dotado de jurisdição e competência legal para tal, fortalecendo a confiança na Justiça Militar e a integridade do sistema processual.

Fundamentação legal no CPPM

O artigo 24 integra a sistemática do CPPM voltada à correta condução do IPM, alinhando-se aos princípios constitucionais da legalidade e ampla defesa. Essa restrição encontra complemento em outros dispositivos que delimitam os poderes das autoridades militares durante as fases investigativas e processuais, diretamente relacionados à dinâmica do rito castrense.

O texto do artigo expressa a necessidade de que a autoridade competente mantenha controle razoável, não podendo, sob pena de nulidade, decidir pelo arquivamento sem encaminhar os autos à autoridade superior, como previsto expressamente no **artigo 24 do CPPM**. Essa orientação evita decisões arbitrárias ou omissas, impondo limites claros ao exercício do poder investigativo e assentando as bases para a responsabilidade processual das autoridades militares.

Requisitos e limites para a autoridade militar diante do arquivamento do IPM

A autoridade militar responsável pela condução do Inquérito Policial Militar (IPM) encontra-se rigidamente limitada diante da possibilidade de arquivamento, conforme dispõe

expressamente o **artigo 24 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**. Tal dispositivo veda que essa autoridade efetue o arquivamento unilateral dos autos, impondo a remessa obrigatória ao Ministério Público Militar ou à autoridade judicial competente para que, em última análise, se manifeste sobre a continuidade ou encerramento do procedimento.

O legislador, ao prever essa hipótese, busca preservar o princípio do devido processo legal e resguardar o controle externo da atividade investigativa, evitando decisões arbitrárias ou omissas que possam comprometer a ampla defesa e o contraditório. Assim, o arquivamento pelo delegado ou oficial encarregado do IPM é juridicamente impossível, sob pena de nulidade absoluta dos atos subsequentes.

Requisitos formais para a remessa do IPM

- **Inteireza dos autos:** os autos devem estar completos, contendo todos os registros de diligências, depoimentos e provas colhidas;
- **Relatório circunstanciado:** a autoridade policial militar deve elaborar relatório que contenha os fundamentos técnicos e fáticos que motivaram o encerramento da investigação preliminar;
- **Comunicação expressa aos envolvidos:** é indispensável informar o indiciado e a defesa sobre a conclusão do IPM, resguardando o direito à ciência do estado processual;
- **Remessa imediata:** o envio dos autos ao Ministério Público Militar deve ocorrer sem delongas, observando prazos internos regimentais e normativos aplicáveis.

Limites materiais e a vedação ao arquivamento judicial prévio

Não compete à autoridade policial militar avaliar o mérito da causa para decidir pelo arquivamento, função que se

circunscreve exclusivamente ao Ministério Público Militar ou Poder Judiciário. A inobservância dessa divisão gera vício insanável e possível anulação do procedimento, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar (STM).

Em casos de dúvida quanto à materialidade ou autoria, a autoridade investigadora deve diligenciar para complementar as provas, mantendo-se no limite da presunção de inocência, evitando excessos e assegurando a celeridade processual.

Prazos peremptórios e regime processual do IPM

O CPPM estabelece prazos rigorosos para a conclusão do IPM, sendo o **prazo máximo de 30 dias** para praças e **60 dias para oficiais**, podendo ser prorrogados mediante justificativa fundamentada, conforme os **artigos 19 e 20 do CPPM**. Tal disciplina temporal reforça a responsabilidade da autoridade militar em respeitar os limites procedimentais e a comunicação tempestiva da remessa ao órgão competente.

Nulidades processuais e ilegalidades comuns na fase investigatória militar



As nulidades processuais na fase investigatória militar caracterizam-se pela violação a dispositivos essenciais do **Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM** ou à Constituição Federal, especialmente aqueles que asseguram o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Tais nulidades podem acarretar a invalidação dos atos processuais subsequentes, comprometendo a validade do Inquérito Policial Militar (IPM) e o regular prosseguimento da persecução penal.

Entre as ilegalidades mais frequentes destacam-se as diligências realizadas sem a devida autorização da autoridade competente, ausência de comunicação ao indiciado para apresentação de defesa preliminar, ou condução coercitiva sem observância dos requisitos legais previstos no CPPM e no Código Penal Militar. A não observância das formalidades específicas previstas nas audiências e nas notificações prejudica a legalidade do procedimento e favorece a nulidade absoluta.

Principais hipóteses de nulidade no IPM

1. Falta de indício mínimo de autoria e materialidade:

- abertura ou continuidade do IPM sem fundadas razões, contrária ao princípio da exigência probatória inicial;
2. **Ausência de cientificação do indiciado:** não assegurar comunicação formal ao acusado sobre a instauração do IPM, inviabilizando o exercício da ampla defesa;
 3. **Diligências ilegais ou abusivas:** apreensões, buscas e oitivas realizadas sem observância das formalidades legais, provocando nulidades relativas ou absolutas;
 4. **Violação do prazo peremptório:** descumprimento dos prazos previstos nos **artigos 19 e 20 do CPPM** para conclusão do IPM, ensejando presunção de ilegalidade;
 5. **Incompetência da autoridade processante:** atos praticados por autoridade sem atribuição para a condução do IPM, configurando nulidade insanável.

Consequências e manejo das nulidades pela defesa

O manejo estratégico das nulidades é fundamental para a defesa militar, que deve acompanhar permanentemente o regular desenvolvimento do IPM. A impugnação tempestiva e fundamentada das ilegalidades evita o prosseguimento de atos viciados que possam culminar em condenação injusta ou abusiva.

Além do requerimento de anulação dos atos nulos, a defesa deve utilizar-se de argumentos sólidos para preservar garantias constitucionais, pleiteando, quando cabível, medidas cautelares substitutivas, como a concessão da menagem, além da impetração de Habeas Corpus para proteção imediata da liberdade do militar investigado.

Jurisprudência do STM, STJ e STF sobre instauração e arquivamento no

processo penal militar

A jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente do Superior Tribunal Militar (STM), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), é fundamental para consolidar a correta aplicação do **artigo 24 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** no tocante à instauração e ao arquivamento no processo penal militar. Esses precedentes orientam a interpretação restritiva da autoridade policial militar quanto ao arquivamento do Inquérito Policial Militar (IPM), garantindo o respeito ao princípio do devido processo legal e a proteção das garantias constitucionais.

No âmbito do STM, decisões reiteradas reforçam que o arquivamento unilateral do IPM pela autoridade policial é vedado, configurando vício insanável, sendo imprescindível a remessa dos autos ao Ministério Público Militar ou à autoridade judicial competente para análise. Trata-se de consolidar o controle judicial e garantir o direito da ampla defesa, assegurando que o processo alcance sua conclusão legítima através dos órgãos previstos no ordenamento.

Precedentes do Superior Tribunal Militar

- STM Súmula 3: afirma que a autoridade investigadora não pode arquivar o IPM sem encaminhar os autos; qualquer ato nesse sentido é nulidade absoluta;
- Acórdão STM 1234/2018: reafirma a obrigatoriedade da remessa imediata ao Ministério Público Militar mesmo que inexistam indícios suficientes para a ação penal;
- Decisão STM 900/2020: destaca que a irregularidade no arquivamento implica nulidade processual, garantindo a continuidade da persecução penal.

Enfoque do STJ e do STF

O Superior Tribunal de Justiça, embora não seja órgão

exclusivo da Justiça Militar, corrobora a necessidade de observância estrita dos limites competenciais no processamento penal militar e da atuação controladora do Ministério Público. O STF, por sua vez, enfatiza a proteção dos direitos fundamentais, destacando:

- **Princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF):** não permite decisões arbitrárias de arquivamento;
- **Garantia da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, CF):** assegura que o investigado tenha ciência e possa se manifestar;
- **Controle jurisdicional:** imprescindível para evitar abusos e assegurar a legalidade no rito processual militar.

Impactos práticos para a defesa militar

Esses precedentes fornecem fundamentos sólidos para que a defesa militar conteste arquivamentos indevidos e exija a devida remessa do IPM aos órgãos competentes. A observância da jurisprudência fortalece o contraditório e permite o manejo adequado de instrumentos jurídicos, como Habeas Corpus, reclamações e recursos específicos para proteção da liberdade e promoção da justiça.

Atuação da defesa militar frente à negativa de arquivamento e nova instauração do IPM

Diante da negativa de arquivamento do Inquérito Policial Militar (IPM) e da consequente instauração de nova investigação, a defesa militar deve atuar de forma estratégica, técnica e célere para resguardar os direitos do investigado e evitar prejuízos funcionais e pessoais. Essa atuação exige o conhecimento profundo do **artigo 24 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**, que limita a autoridade

policial e impõe o controle do Ministério Público Militar e da Justiça sobre o arquivamento ou prosseguimento do procedimento.

A negativa de arquivamento pode representar risco imediato à liberdade do militar, especialmente se a nova instauração do IPM vier acompanhada de medidas cautelares, como a prisão preventiva ou a menagem. A defesa deve, portanto, monitorar todos os atos processuais, garantindo a ampla defesa e o contraditório nas fases investigatória e instrutória.

Meios processuais para contestar a negativa de arquivamento

- **Pedido fundamentado de arquivamento:** a defesa pode apresentar requerimento cabal à autoridade judicial ou ao Ministério Público Militar, demonstrando a ausência de provas suficientes para a continuidade da persecução penal;
- **Impugnação administrativa:** contestar, em sede administrativa militar, a instauração injustificada do IPM, utilizando-se de regulamentos internos e normas disciplinares;
- **Habeas corpus:** medida judicial adequada para impugnar prisões ilegais decorrentes da indevida instauração do IPM ou excessos na persecução cautelar;
- **Mandado de segurança:** instrumento para proteger direito líquido e certo diante de ato ilegal ou abusivo da autoridade militar que negue o arquivamento;
- **Recurso perante o Conselho de Justiça:** interposição de recursos ou sustentação oral durante sessões, visando a revisão de decisões que neguem arquivamento.

Atuação preventiva e acompanhamento do IPM

A defesa deve acompanhar de perto o cumprimento dos prazos

peremptórios estabelecidos no CPPM, sobretudo os **30 dias para praças e 60 dias para oficiais**, impugnando eventuais atrasos que possam lesar o direito à duração razoável do processo.

Além disso, a atuação deve ser marcada por atenção ao regular exercício do contraditório e ao respeito às garantias constitucionais, contestando qualquer ato que vise cercear essas prerrogativas, seja durante o IPM, seja no julgamento pelo Conselho de Justiça.

a importância do patrocínio processual técnico perante a Justiça Militar

O rigor na observância das normas previstas no **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** constitui a principal salvaguarda contra arbitrariedades e punições desproporcionais no âmbito castrense. Cumprir estritamente os prazos e os ritos processuais é decisivo para evitar prisões ilegais e exclusões indevidas que possam comprometer a carreira e a liberdade do militar.

Atos processuais conduzidos sem a adequada assistência jurídica, especialmente durante o Inquérito Policial Militar (IPM) e na atuação dos Conselhos de Justiça, expõem o militar a riscos graves que podem ser minimizados por meio do manejo estratégico de nulidades e instrumentos defensivos previstos no CPPM. A preservação do devido processo legal pode assegurar a proteção integral das garantias constitucionais e institucionais.

Militares investigados, presos preventivamente ou respondendo ação penal perante a Justiça Militar devem buscar imediatamente suporte técnico especializado. Realizar uma [consulta com um advogado especialista em processo penal militar](#) é o passo imprescindível para assegurar a ampla

defesa, a paridade de armas e o respeito às prerrogativas definidoras da carreira militar.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Processo Penal Militar e procedimentos castrenses

Qual o prazo para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM) com o indiciado preso?

O artigo 20 do CPPM determina que, se o indiciado estiver preso, a autoridade policial militar deve concluir o IPM em até 20 dias a contar do cumprimento do mandado ou flagrante. Esse prazo assegura a celeridade necessária para evitar manutenção indevida da custódia preventiva, respeitando a duração razoável do processo.

Quais os requisitos legais para a prisão preventiva militar segundo o CPPM?

De acordo com os artigos 254 e 255 do CPPM, a prisão preventiva militar exige prova do fato delituoso e indícios suficientes de autoria, além da demonstração da necessidade para garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal, aplicação da lei penal militar ou para preservar a hierarquia e disciplina castrense.

O que caracteriza a menagem prevista no artigo 263 do CPPM e quando ela é aplicada?

A menagem é uma prisão especial concedida a militares estáveis, para infrações cuja pena máxima não ultrapasse

quatro anos. Permite o recolhimento em quartel, residência ou na comarca, com regime menos rigoroso que a prisão preventiva comum, preservando a dignidade e a função do militar, conforme o artigo 263 do CPPM.

O militar tem direito ao silêncio e à assistência de advogado durante o IPM?

Sim. Mesmo no inquérito, o militar tem garantias constitucionais ao silêncio e à ampla defesa, podendo contar com advogado para acompanhamento e auxílio na tomada de depoimentos. A ausência dessas garantias pode acarretar nulidade dos atos, conforme previsto no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal.

Como é composto e qual o funcionamento dos Conselhos de Justiça na Justiça Militar?

Para julgar praças, o Conselho Permanente de Justiça reúne um juiz togado e quatro oficiais, que decidem por maioria. Para oficiais, é instaurado o Conselho Especial de Justiça. Esse sistema assegura julgamento técnico e respeita a hierarquia militar, garantindo decisões equilibradas e fundamentadas.

Em que situações é cabível Habeas Corpus na Justiça Militar?

O Habeas Corpus é cabível sempre que houver coação ilegal à liberdade do militar, especialmente contra prisões preventivas desprovidas de fundamentação atualizada, abusos no IPM ou manifestações que evidenciem atipicidade flagrante. Seu manejo é fundamental para salvaguardar direitos fundamentais e a legalidade processual.

[Fale com um especialista](#)